



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o artigo 87, §§4ª a 11 da Lei Orgânica Municipal de Jacuí/MG.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jacuí/MG possui competência para deliberar através de Resolução sobre assuntos de autonomia interna, conforme determina o artigo 25, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal;

A Câmara Municipal – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são confeitadas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A cada vereador será destinado 1/9 (um nove avos) do percentual referido no §4º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal para indicação e aplicação em projetos relacionados a obras, educação, saúde, serviços e ações de melhorias a serem implementados pelo Poder Executivo no âmbito de competência e limite do município.

Art. 2º As emendas serão individuais quando propostas por um vereador; serão coletivas de bancada quando realizadas por um grupo de vereadores, independente de partido; e coletivas de comissão quando realizadas exclusivamente pelas comissões permanentes da Câmara e/ou pela Mesa Diretora.

Art. 3º Cada vereador deverá observar o percentual mínimo estabelecido para cada área, conforme o disposto no §4º do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O direcionamento das verbas se dará por meio de projetos de emendas específicas dos vereadores compatíveis com o Plano Plurianual, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e assim, aprovados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Cumpridas todas as exigências orçamentárias e da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo verificará a viabilidade da execução, sendo obrigado a cumprir aquilo que foi determinado pelo parlamentar.

Art. 6º O recurso não passará pelas contas, mãos ou qualquer outro tipo de transação financeira dos parlamentares, ou seja, sairá diretamente dos cofres públicos para os projetos apontados pelos vereadores.

Art. 7º O Poder Executivo executará o projeto por meio de suas secretarias, sendo que em nenhuma hipótese o dinheiro irá para o Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art.8º As entidades contempladas com a emenda impositiva deverão necessariamente estar de acordo com as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º Não poderá ser objeto da emenda etapa intermediária de uma obra e não poderá ser destinada emenda a projeto que não contemple quantia suficiente para a sua conclusão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, 10 de outubro de 2022.

João Jorge Simão de Oliveira - União
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Hernane Lopes de Siqueira - União
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Lucas Venícius Nascimento de Sousa - PSDB
1º Secretário da Câmara Municipal de Jacuí